



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LAURA PEPES DE ALMEIDA DIAS CHIQUETO

**RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL DIANTE DA OMISSÃO: CASO
BOATE KISS**

**Assis/SP
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LAURA PEPES DE ALMEIDA DIAS CHIQUETO

**RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL DIANTE DA OMISSÃO: CASO
BOATE KISS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Laura Pepes de Almeida Dias Chiqueto
Orientador(a): Hilário Vetore Neto**

**Assis/SP
2023**

Chiqueto, Laura Pepes de Almeida Dias

C541r Responsabilidade civil estatal diante da omissão: caso Boate Kiss / Laura Pepes de Almeida Dias Chiqueto. -- Assis, 2023.

26p. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientador: Prof. Me. Hilário Vetore Neto.

1. Estado (Direito). 2. Fiscalização. 3. Dano. I Vetore Neto, Hilário. II Título.

CDD 342.1141

RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL DIANTE DA OMISSÃO: CASO BOATE
KISS

LAURA PEPES DE ALMEIDA DIAS CHIQUETO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto
Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do
Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão
examinadora:

Orientador: _____
Hilário Vetore Neto

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

2023

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a toda minha família que sempre me apoiou e confiou em mim e aos familiares das vítimas do acidente da Boate Kiss

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador que abraçou minha ideia e me ajudou nesse percurso.

Às minhas amigas acadêmicas que sempre estiveram comigo me ajudando indiretamente.

À minha mãe e minha avó que são minha base, ao meu tio, que vejo como referência de pessoa e profissional, á toda minha família, sem eles não sou nada.

E a Deus pela minha saúde e capacidade de desenvolver esse trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo apontar a relação do Estado diante da tragédia que ocorreu na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no dia 27 de janeiro de 2013.

Qual é o mínimo que um cidadão deve esperar de um ente que possui função de proteger e assegurar seu povo.

O Estado é responsável por oferecer segurança, saúde, educação entre outras coisas para população, e quando isso não acontece por determinada falha, causando danos morais ou patrimoniais para o cidadão, o ente deve ser responsabilizado. Diante disso, existe a responsabilidade civil estatal, onde o particular lesado, move uma ação contra o Estado com fins de indenização.

Muito se relaciona a falha da administração pública diante da fiscalização no estabelecimento da Boate Kiss, logo que, o dever do poder de polícia seria interditar o local que não cumpre os requisitos legais para funcionar ao público.

Foram mais de 200 mortos e 600 feridos, por um incêndio que decorreu do uso de um artefato pirotécnico em um local inadequado e estruturalmente ilegal para ser frequentado pela população.

Ao longo do trabalho decorri sobre essa possível responsabilidade estatal e o que havia de errado na boate para ter resultado em tantas mortes e o que poderia ter sido feito pela administração pública, a fim de evitar tudo isso.

Palavras-chave: Responsabilidade Estatal. Boate Kiss

ABSTRACT

The present work aims to point out the relationship of the State in the face of the tragedy that occurred in the city of Santa Maria, Rio Grande do Sul, on January 27, 2013.

What is the minimum that a citizen should expect from an entity that has the function of protecting and ensuring its people.

The State is responsible for providing security, health, education and other things to the population, and when this does not happen due to a certain failure, causing moral or patrimonial damages to the citizen, the entity must be held responsible. In view of this, there is state civil liability, where the injured private individual moves an action against the State for compensation.

Much is related to the failure of the public administration in the face of the inspection in the establishment of Boate Kiss, as soon as the duty of the police power would be to interdict the place that does not meet the legal requirements to function to the public.

There were more than 200 dead and 600 injured, by a fire that resulted from the use of a pyrotechnic artifact in an inadequate and structurally illegal place to be frequented by the population.

Throughout the work I have discussed this possible state responsibility and what was wrong in the nightclub to have resulted in so many deaths and what could have been done by the public administration in order to avoid all this.

Keywords: responsible, State

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Exemplo da falta de serviço.....	17
Figura 2: Mapa do local	20

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO	12
2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO	13
2.1. DISCIPLINAR	13
2.2. NORMATIVO	14
2.3. PODER DE POLÍCIA (FISCALIZAÇÃO)	14
3. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	16
3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	16
3.2 TEORIAS CONSTITUCIONAIS DA RESPONSABILIDADE	16
3.3 RESPONSABILIDADE PELA AÇÃO E OMISSÃO	18
4. CASO BOATE KISS	19
4.1 RESUMO DO EVENTO	19
4.2 CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE	19
4.3 CASOS DE PROCESSOS INICIADOS CONTRA O ESTADO	21
5. O ESTADO PODE SER RESPONSABILIZADO PELA OMISSÃO?	22
CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

Inicialmente a responsabilidade civil do Estado é o dever de reparar determinado dano que foi causado a outrem, através de um ato ilícito ou uma omissão dele. Casas noturnas em gerais, são frequentadas por grande parte da população e em diversas faixas etárias, e para o seu funcionamento é necessária uma série de processos legais, que visam a segurança dos indivíduos que vão ao local. O ambiente deve preencher as exigências estabelecidas para ele, como por exemplo as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e será fiscalizado pelo poder público. A fiscalização deve observar toda a estrutura do local, objetos e materiais que o compõe, para garantir que o lugar seja seguro para o funcionamento e a partir disso a administração pública concede o alvará de funcionamento ao proprietário. Mas o que acontece se essa fiscalização falhar ou ser omissa? O Estado tem o dever de oferecer segurança à população, em nossa Constituição Federal de 1988 temos o artigo 37, § 6 “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Ou seja, caso provado que determinado ato teve nexos causal entre a conduta praticada pelo ente público e o dano sofrido, o Estado como defensor de direitos, arca com as responsabilidades civis causadas há terceiros. Um exemplo discutido, é a lamentável tragédia na cidade de Santa Maria- RS, o incêndio da boate Kiss, que diante de várias atitudes imprudentes, tirou a vida e deixou milhares de pessoas feridas fisicamente e moralmente.

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO

No Brasil temos a Constituição Federal que rege nosso ordenamento jurídico, ditando a organização, direitos e garantias. Atualmente nos guiamos pela Constituição de 1988. Em seu artigo 37 encontramos vastos requisitos sobre a Administração Pública em nosso país, o caput diz

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência “

Observamos que esses são os princípios expressos na Constituição Federal que movem a administração pública, temos a legalidade, onde autoriza agir apenas onde a Lei prevê, na impessoalidade podemos garantir tratamento igualitário para todos, vindo dos agentes públicos, espera-se também que os mesmos exerçam seus deveres de forma ética, e moral, com publicidade, deixando transparente os atos exercidos, e por último a eficiência, satisfazendo de forma plena a necessidade dos cidadãos. Sendo assim independente de região a administração pública seguirá os padrões estabelecidos pela Lei, sempre direcionando suas atitudes em prol da cidadania.

No mesmo artigo, porém em seu parágrafo 6º, a Constituição aborda os agentes prestadores de serviços públicos e sua responsabilidade perante seus atos caso venham a causar danos a outrem

“§ 6 As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”

Expressamente institui ao poder público o dever de indenização a um terceiro lesado por eles mesmos ou seus agentes.

2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

A administração pública tem como tarefa alcançar por meio de seus atos, o interesse público e para que isso seja mais fácil e eficiente para todos, foram criados os poderes administrativos, onde os mesmos são instrumentos para alcançar os objetivos de maneira mais descomplicada. Eles são definidos em quatro tipos, normativos, disciplinar, hierárquico e de polícia, cada um tem sua finalidade, como iremos ver na frequência.

2.1 DISCIPLINAR

Em nosso dicionário a palavra disciplinar significa correção, na administração pública não é diferente. Esse poder vem com o intuito de aplicar as devidas medidas diante de um comportamento inadequado do servidor público. Ana Claudia Campo (2021. p. 73) traz o seguinte exemplo "Se um servidor de forma intencional deixar de comparecer ao seu local de trabalho por mais de trinta dias consecutivos, receberá, após o regular processo administrativo, a punição de demissão". Ou seja, o administrador que não respeitar as regras hierárquicas da administração, será devidamente penalizado, vale ressaltar que essa função não tem caráter punitivo criminal.

Assim que notado alguma irregularidade no serviço, a autoridade administrativa deve apurar a situação e ver qual a pena mais cabível ao caso, seja advertência, suspensão, demissão, entre outras correções que variam de acordo com a natureza, gravidade e danos que essa infração causou ao serviço público.

Essa situação também servirá aos particulares de atividade privada que de alguma maneira se vinculam com a administração pública, um exemplo é, quando uma empresa X contratada para prestar algum serviço específico quebrar alguma regra contratual administrativa.

2.2 **NORMATIVO**

É um poder concedido ao administrador, onde ele tem o poder de editar atos com efeitos gerais e abstratos, como decretos regulamentares, instruções normativas, regimentos, resoluções e deliberações.

É criar normas que completam as Leis já existentes, que são inferiores às mesmas, pois é um ato secundário que se encontra subordinado a elas. Em regra geral, não se admite criação de regulamentos normativos independentes.

2.3 **PODER DE POLÍCIA (FISCALIZAÇÃO)**

Veio para restringir os direitos individuais de propriedade e liberdade em prol ao interesse público. Temos no artigo 78 do Código Tributário Nacional uma breve abordagem sobre

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966) ”.

No Brasil a partir do século XX, segundo o livro Irene Nohara (2023. p.150), esse papel se efetivou depois da mudança da função estatal, onde ele começou a intervir minimamente na sociedade, contudo o de Polícia se fixou protegendo a segurança pública, passando a controlar as atividades privadas de um modo mais amplo.

Encontramos dois tipos desse poder, a polícia administrativa e a judiciária, mas nesse caso de judiciário cabe atos vinculados com o direito penal.

Já na administrativa sua atuação tem vínculo com os bens, atividades e direitos desempenhados por particulares, como exemplo, os agentes fiscalizadores que vão até um estabelecimento particular como um supermercado ou restaurante e verificam se os requisitos de funcionamento estão sendo oferecidos para a população, são corretos e seguros. Ainda que, a polícia administrativa pode remunerar-se legalmente, segundo o código tributário, através de licenças que o particular arca para o funcionamento de seu estabelecimento, concedida pelo órgão.

O mesmo tem o dever de analisar as disposições para que essa licença de funcionamento seja concedida dentro dos regulamentos exigidos, como a licença de corpo de bombeiros que cuida de superlotação, sistema preventivo contra incêndios. Além de tudo, há necessidade de renovação, qualquer licença vencida deve ser fiscalizada pelo poder público e interditada.

São três características que compõem esse poder: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

A discricionariedade é um poder concedido à administração, como um meio de exercer sua função com uma determinada liberdade pautada em Lei, diante do interesse público, podendo agir quando melhor convir.

A coercibilidade é a autoridade que a administração pública tem sobre o particular, independentemente de sua vontade. Como por exemplo um fiscal entra em um restaurante para averiguar o saneamento, caso contenha algo irregular, o administrador tem autonomia independente da vontade do dono do estabelecimento, para fechar o local. Sendo assim, qualquer estabelecimento que tenha um funcionamento irregular, deve ser obrigatoriamente fiscalizado pelo poder público, para que então sejam tomadas as providências cabíveis, de interdição e regularização.

Outra característica é a autoexecutoriedade, onde os atos são exercidos sem precisar de autoridade judicial, de exemplos temos quando um carro está estacionado em um local proibido, pode então, os fiscais de trânsito remover o veículo do lugar. Porém, desde que haja uma prévia autorização legislativa ou seja um caso de urgência.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A responsabilidade estatal existe para que caso um ente público ao exercer suas funções devidas cause danos a outrem, o Estado se responsabilize por isso. Como diz o artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Inicialmente se falava em Teoria da irresponsabilidade estatal, presente na época dos estados absolutistas, onde uniam-se o Estado e a igreja como um único ente, tendo o rei como representante de deus na terra, originando a expressão "the king can do no wrong" em português "o rei nunca erra", sendo assim negava-se a indenização Estatal de algum possível erro administrativo, pois o Rei (Estado) não errava.

Com o passar do tempo, essa ideia foi ficando para trás, admitiu-se que a responsabilidade poderia ser atribuída ao agente causador, na Constituição de 1824, (artigo.179, XXIX) “Os Empregados Públicos são estritamente responsáveis pelos abusos, e omissões praticadas no exercício das suas funções, e por não fazerem efetivamente responsáveis aos seus subalternos. ” Nessa época o Brasil era império, e não se falava sobre uma possível culpa do imperador.

O primeiro caso de responsabilidade civil estatal, foi na França, por volta de 1873, segundo referências de Ana Claudia Campo (2021, p.515), uma criança foi atropelada por um vagão de trem e veio a óbito, isso causou uma indignação no pai, fazendo o mesmo entrar com uma ação de indenização, afirmando que era de responsabilidade do Estado, pois decorreu de um serviço público, tendo obtido uma sentença favorável. Sendo assim, essa foi a primeira vez que se ouviu sobre responsabilidade estatal.

A Responsabilidade Estatal no Brasil, passou por várias evoluções, desde a época colonial, imperial e republicano.

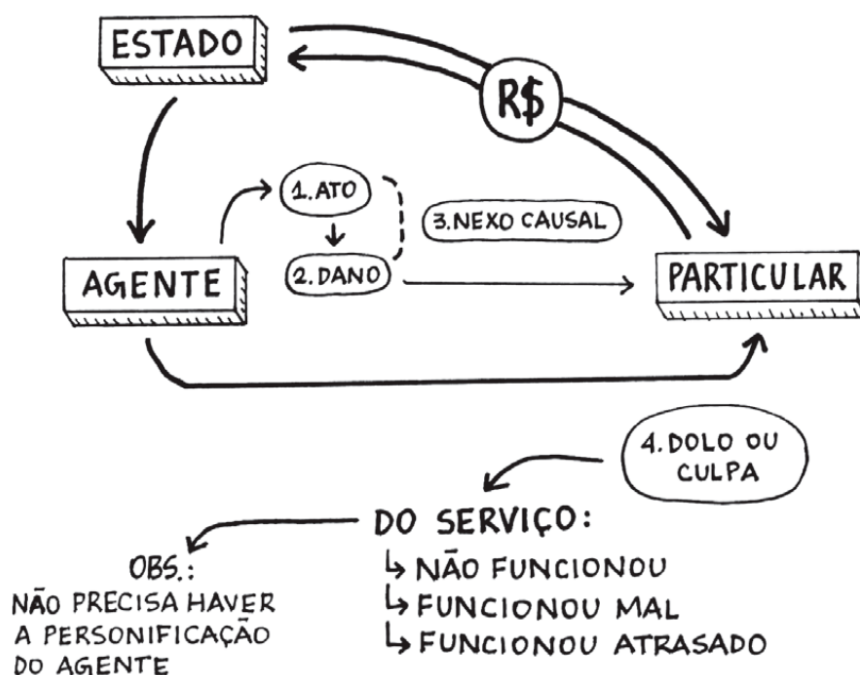
3.2 TEORIAS CONSTITUCIONAIS DA RESPONSABILIDADE

Diante disso foram surgindo outros fatos, como a teoria subjetiva, onde o Estado respondia devido atuação com culpa, imprudência, negligência ou dolo de seus agentes. Porém inicialmente em uma teoria civilista para o particular conseguir a indenização querida, ele deveria provar o vínculo entre os quatro elementos: Ato, dano, nexo causal e comprovação do comportamento doloso ou culposo do agente, inclusive deveria demonstrar também, a personificação da culpa, ou seja, especificar qual o agente tinha sido o causador do ato.

Em um segundo momento surgiu a culpa do serviço ou anônima, bastando provar somente a falha no serviço e os quatro elementos. “Faute du servisse” era o nome francês dado a essa ocorrência, traduzindo, “falta de serviço” onde o serviço não funcionava (não existia devendo existir), funcionava mal ou funcionava atrasado. Para Gasparini (2011, p.476)

“A) devesse existir um serviço de prevenção e combate a incêndio em prédios altos e não houvesse (o serviço não funcionava, não existia); b) o serviço de prevenção e combate a incêndio existisse, mas ao ser demandado ocorresse uma falha, a exemplo da falta d’água ou do emperramento de certos equipamentos (o serviço funcionava mal); c) o serviço de prevenção e combate a incêndio existisse, mas chegasse ao local do sinistro depois que o fogo consumirá tudo (o serviço funcionou atrasado).” (GASPARINI,2011, p. 476”

Figura 1



Fonte: livro “Direito Administrativo Facilitado Ana Cláudia Campos” página

Já no art. 37, § 6º de nossa Constituição encontramos a teoria objetiva da responsabilidade estatal, onde para conseguir a possível indenização o particular lesionado deve demonstrar apenas três elementos, ato, dano e nexa causal, sendo irrelevante a comprovação de tal conduta dolosa ou culposa do agente.

Segundo Gasparini:

“Em suma, o Estado responde, hoje, subjetivamente, pelos danos advindos de atos omissivos se lhe cabia agir (responsabilidade determinada pela teoria da culpa do serviço) e responde objetivamente, com fulcro no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, por danos causados a terceiros decorrentes de comportamentos lícitos ou ilícitos” (GASPARINI, 2021, p.481)

3.3 RESPONSABILIDADE PELA AÇÃO E OMISSÃO

Sabemos que a responsabilidade estatal gira em torno de uma ação praticada por um agente público no exercício de suas funções. Porém podemos dizer do mesmo modo sobre uma responsabilidade oriunda da falta de ação, uma possível omissão, onde a Administração deveria ter agido para evitar um resultado danoso, mas não agiu.

Nesse caso é necessário a comprovação do nexa causal entre a omissão estatal e o dano sofrido, além de demonstrar a existência de um prejuízo efetivo. Entretanto para Ana Claudia Campos (2021, p.532) “O Poder Público só será obrigado a indenizar o particular caso tenha deixado de agir em relação a um dano evitável. ” Logo que, o Estado viraria um garantidor de direitos Universais, se qualquer omissão gerasse dever de estatal de indenizar, segundo a autora.

A mesma ainda cita como exemplo a seguinte situação:

“Alguns moradores solicitaram à Administração municipal a colocação de uma lona em uma barreira que se encontrava perto da casa deles. O pedido foi embasado na previsibilidade da chegada do período de chuvas e no risco iminente de desabamento daquela encosta. Entretanto, mesmo após diversos requerimentos, o Estado nada fez para proteger aqueles moradores. Com isso, chegando o mês das chuvas, como era previsível, a barreira desabou e destruiu cinco casas.

Pergunta-se: o Estado possui responsabilidade?

Sim! Pois as lesões poderiam ter sido evitadas. Caso o Estado tivesse feito a colocação da lona, muito provavelmente não teria existido o deslizamento da barreira e a consequente destruição das casas. ” (CAMPOS, ANA CLAUDIA 2021, p.532)

Ou seja, aos danos previsíveis e evitáveis, que o Estado ao invés de agir, se omite, gera a oportunidade de indenização por responsabilidade estatal.

4 CASO BOATE KISS

4.1 RESUMO DO EVENTO

27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, cerca de 1.500 pessoas em uma Boate onde sua capacidade era de 750, “Kiss”, em português, beijo. Naquela noite, as pessoas buscavam se divertir, mas por um conjunto de fatores, resultou em tragédia.

A balada contava com a atração da banda “Gurizada Fandangueira”, ela animava muito o local, ao tocar a música “Vodka ou água de coco” que contém o refrão “Pra ficar maneiro eu joga o clima lá no alto, Alto em cima! Alto em cima! Alto em cima! Alto em cima! Em cima! Em cima! Em cima! Em cima!” Para acompanhar o refrão, um dos integrantes pega um artefato pirotécnico, ascende mirando-o para o teto, atingindo a espuma que constituía a estrutura. Diante disso, o fogo se alastra, ao perceberem a situação, todos que ali estavam começam desesperadamente tentarem sair do local, as pessoas começaram a ser pisoteadas. Houve a chegada do bombeiro, porém a situação ficou fora de controle, ninguém mais conseguia ser retirado do local, com vida. Ao todo, foram 242 mortos, muitos saíram feridos e com sequelas.

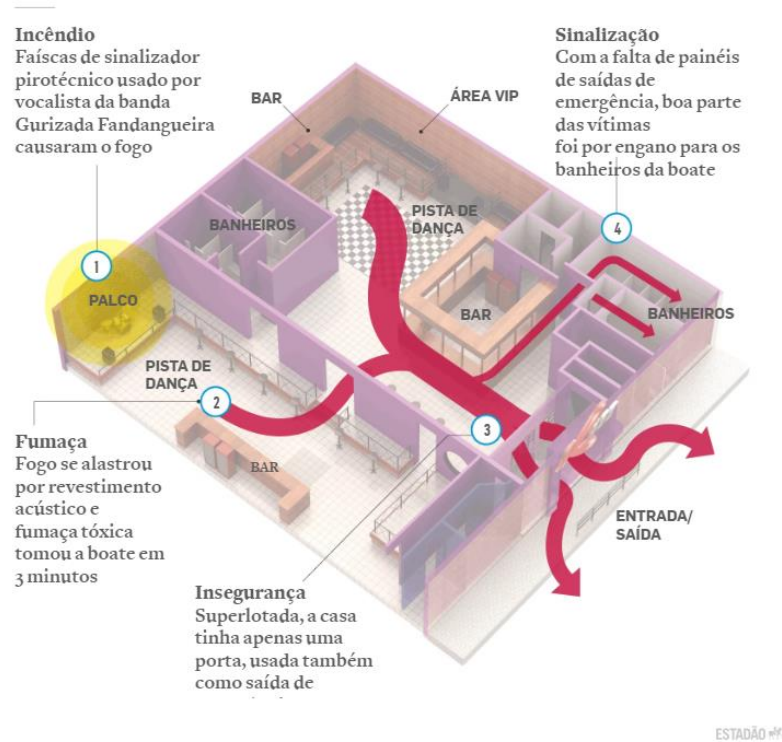
4.2 CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE

Muito se questionou sobre a estrutura do local, como teria sido permitido seu funcionamento nas condições que se apresentava. As pessoas que ali estavam não morreram do fogo, e sim de intoxicação, devido o contato das chamas do artifício pirotécnico com a espuma que fazia parte do teto, cujo a mesma não era adequada para o local, segundo o engenheiro que depôs como testemunha no Júri ocorrido no dia 02 de dezembro de 2021.

Foi apontado por todos os sobreviventes a insalubridade do ambiente em questões de saída de emergência, pela mesma porta que entravam, saíam, e a grande falta de sinalização, tanto que muitas das vítimas que vieram a óbito foram encontradas no banheiro do local, pois era a única luz que identificavam, se dirigiam para lá acreditando ser a saída.

Além do mais, nada facilitava a fuga, existiam barras de passagem, que atrapalharam a locomoção. E ao se deparar com o incêndio um dos integrantes da banda tentou usar o único extintor presente no local, que estava quebrado.

Figura 2: Mapa Boate Kiss



Fonte: <https://www.estadao.com.br/brasil/o-que-aconteceu-na-boate-kiss-relembre-uma-das-maiores-tragedias-do-brasil/>

Diante desses fatos restou a dúvida: Cadê a fiscalização? Quem autorizou o funcionamento dessa Boate, com essas irregularidades?

Segundo Arbex (2018, p.59):

“Logo viria à tona o fato de a boate estar funcionando com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio vencido e em condições inadequadas, apesar de ter sido vistoriada pelo Corpo de Bombeiros e por fiscais da Prefeitura de Santa Maria.” (ARBEX, 2021, p.59)

Essa é a dúvida que muitos tinham, logo que, pós a tragédia, não se falava de outro assunto, a não ser a irresponsabilidade dos órgãos fiscalizadores, praticamente colocaram uma venda nos olhos e se absterão do caso.

4.3 CASOS DE PROCESSOS INICIADOS CONTRA O ESTADO

Responsabilizar o Estado não é algo fácil, logo que, deve existir muitas provas concretas, a procedência de uma indenização contra o Estado gira com base nas leis aplicáveis e nas evidências apresentadas. Além do mais, o Estado muitas vezes possui mais recursos e poder para se defender em comparação com um indivíduo ou empresa, o que pode dificultar o acesso à justiça e equilibrar a disputa.

Um dos exemplos mais corriqueiros neste caso é o fato de acidente causado por buracos em via pública, onde não houve por parte da Prefeitura nenhuma ação para evitar o dano.

“Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE CAUSADO POR BURACO NA VIA PÚBLICA. Teoria da culpa do serviço. Comprovados, suficientemente, a existência do buraco, a ausência de sinalização, o acidente, os danos alegados e o nexo de causalidade, faz jus a autora à indenização. Montante indenizatório mantido. Recurso da municipalidade improvido.” (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível: AC XXXXX-55.2014.8.26.0477 SP XXXXX-55.2014.8.26.0477)

Neste caso, foi evidente a conexão entre o nexo causal e o dano, sendo mais fácil de ser comprovado a culpa da administração pública, que deixou de agir ao não tampar o buraco ou pelo menos sinalizar o local de perigo, antes que um dano acontecesse.

5. O ESTADO PODE SER RESPONSABILIZADO PELA OMISSÃO?

É um assunto muito abrangente e sistemático. Para que fique comprovado o erro do Estado, onde ele deveria agir para evitar qualquer tipo de dano ao particular, logo que o dever dele é proteger os direitos e interesses dos cidadãos, e não age deve existir algumas considerações importantes para a responsabilização por omissão: Dever legal: Para que a responsabilidade por omissão seja estabelecida, é necessário demonstrar que o Estado tinha um dever legal específico de agir e que esse dever foi negligenciado. E a causalidade.

Segundo Felipe Braga Netto (2020)

“Não basta, portanto, uma postura de abstenção estatal, no sentido - hoje insuficiente - de não causar danos. Isso ficou no passado, no museu das ideias. Hoje é imprescindível que o Estado assuma uma postura ativa no sentido de resguardar os cidadãos de agressões de terceiros”

O mesmo autor ainda cita que existe um dualismo que inclusive o STF adota, em que consideram responsabilidade objetiva, ações do Estado e como subjetiva a omissiva.

Está omissão Estatal representa um defeito significativo que afeta toda a sociedade, atrapalhando os direitos fundamentais e o bem-estar da população. Sua falha desenvolve um resultado jurídico que pode proceder em responsabilização estatal por omissão juntamente com intervenção do Poder Judiciário para assegurar a reparação dos direitos violados.

É fundamental que o Estado atue de maneira zelosa e eficiente, cumprindo suas responsabilidades e atuando a favor do interesse público.

Por exemplo, nesse caso da boate Kiss, pode-se considerar uma responsabilidade estatal civil subjetiva, onde a falta de ação (fiscalização) estatal gerou a omissão, que resultou em um dano, porém muito maior que o comum, pois custou a vida de muitos jovens, resultando em morte e sequelas.

Neste caso temos o seguinte exemplo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

“Ementa
APELAÇÃO CIVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. BOATE KISS.
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTE PÚBLICO.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37§ 6º DA CF. DEVER DE IN-DENIZAR.

Trata-se de ação indenizatória, na qual postula a parte autora indenização por danos morais sofridos em face da morte de seu ente familiar na noite do dia 27/01/2013 nas dependências da Boate Kiss em decorrência de incêndio, julgada improcedente na origem. A responsabilidade civil do Estado é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, respondendo pelos danos que seus agentes derem causa, seja por ação, seja por omissão, cabendo à parte contrária a prova dos fatos, o nexo de causalidade e o dano. Nas hipóteses de omissão do Poder Público, todavia, aplica-se a Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva, exigindo, então, a comprovação da falha do ente público no dever de agir, consubstanciada na não adoção de medida efetiva e eficaz a fim de impedir o resultado danoso. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. No caso dos autos, a responsabilidade do ente público deve ser reconhecida, uma vez que a prova é vasta a evidenciar a falha de fiscalização sobre o funcionamento do estabelecimento e falha na fiscalização sobre a atividade explorada pela empresa ré? Boate Kiss, que não estava adequada quanto aos critérios de segurança para o exercício regular da atividade? Casa noturna. Evidente a responsabilidade do Estado em reparar os danos morais sofridos pelo autor, uma vez evidenciada a falha no dever de fiscalização da Boate Kiss e o nexo de causalidade com o evento danoso, aliado ao princípio da solidariedade social para com as vítimas da tragédia. Nessa linha de raciocínio, configurado está o dever de indenizar do ente público, em face da morte do irmão do autor, considerando ser evidente o sofrimento e a tristeza profunda suportada com a perda de um irmão, mormente em uma situação tão trágica. Trata-se, o caso em apreço, de danos morais in re ipsa. Pertinente ao valor do dano moral, deve ser estabelecido de maneira a compensar a lesão causada em direito da personalidade e com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como aos casos análogos da jurisprudência, arbitra-se a indenização em R\$50.000,00 (...) APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.

Esta é uma situação em que trouxe responsabilidade civil estatal subjetiva, devido ao acidente da boate, onde o familiar de uma das vítimas entrou com um pedido de reparação por danos morais, devido ao seu sofrimento imensurável após perder seu irmão no dia 27 de forma injusta, juntamente indignado com a falta de fiscalização do poder público, que colocou a vida de tantos em risco. Houve a interposição de um recurso de Apelação, onde o mesmo foi provido, consentindo com o pagamento do Estado por Danos Morais ao lesado.

CONCLUSÃO

A responsabilidade estatal é algo que passou por várias fases, até chegar atualmente. Inicialmente como dito no trabalho, falava-se em o “rei não erra” e a responsabilidade do ente estatal não existia, atualmente temos nossa Constituição de 1988 que prevê a responsabilidade, garantindo para população quando seu direito for lesionado decorrido de irresponsabilidade dos agentes públicos, uma possível indenização, logo que seus deveres são sempre garantir aos cidadãos proteção, vida, liberdade, igualdade, saúde, educação, moradia.

Porém não é fácil obter uma sentença em desfavor ao Estado, há necessidade de provas que ligam o dano aonexo causal, sendo necessário provar que determinada conduta estatal resultou no prejuízo causado e são poucas as vezes que o lesado consegue comprovar tal falha estatal e a responsabilidade advinda dele. Além dessa necessidade de provar, o Estado é muito poderoso, possui recursos mais fortes para se defender ou até informalmente dizendo “desviar o dele da reta”.

Diante do ocorrido com a Boate Kiss, no Rio Grande do Sul, onde vários jovens foram mortos devido a um conjunto de ações e omissões, de várias pessoas envolvidas, desde o integrante da banda até o agente do corpo de bombeiro, podemos analisar o fato da responsabilidade estatal.

Claramente só houve o incêndio devido ao artefato pirotécnico, porém, se o local funcionasse dentro das diretrizes estabelecidas por lei municipal, muitas mortes poderiam ter sido evitadas. Sendo assim, se a boate não cumpria os regulamentos legais, ela não deveria funcionar.

Como já dito anteriormente, o local funcionava com alvará de prevenção e proteção vencido, possuía material inadequado, o único extintor presente não funcionava, superlotação, não havia iluminação e nem saída de emergência, poderíamos até dizer que a boate era um labirinto. Sendo assim, o local deveria estar interditado pelo poder de polícia, responsável pela fiscalização, o que não aconteceu, houve falha estatal, o Estado não agiu, se omitiu.

Se o poder de polícia tivesse agido, sem sombra de dúvidas, interditado o local, o evento danoso seria evitado.

Claro, que o empresário da boate, carrega uma parte da culpa, porém isso não anula o fato de a boate estar funcionando como se estivesse dentro do regramento, com fiscalizações e alvará em dia. Cabe ao Estado, por falha de seus agentes fiscalizadores, responder pela obrigação de reparar e indenizar os danos causados por falhas e omissões oriundas da administração pública.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Ana C. Direito Administrativo Facilitado: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641536. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641536/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo: Editora Saraiva, 2011. E-book. ISBN 9788502149236. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502149236/>. Acesso em: 29 jul. 2023.

NOHARA, Irene Patrícia D. Direito Administrativo. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774289. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774289/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

ARBEX, Daniela. Todo dia a mesma noite: Editora Intrínseca; 1ª edição (19 janeiro 2018). Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código do Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível. Ementa:

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE CAUSADO POR BURACO NA VIA PÚBLICA. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/897698182> >. Acesso em: 30 de julho de 2023.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS- Apelação Cível: APELAÇÃO CIVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. BOATE KISS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTE PÚBLICO. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1319406466> >. Acesso em: 11 de agosto 2023.

NETTO, Felipe Braga. Responsabilidade civil do Estado por omissão: entre mitos e verdades. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/336797/responsabilidade-civil-do-estado-por-omissao--entre-mitos-e-verdades>>.

Acesso em: 11 de agosto de 2023.

CNN BRASIL. Engenheiro afirma que desaconselhou uso de espuma em boate Kiss. YouTube, 02 de dezembro de 2021. Disponível em: <

<https://www.youtube.com/watch?v=ZUH23ppxDpU> >. Acesso em: 30 de julho de 2023.